

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2023 - PREMIAÇÃO A MESTRES E MESTRAS DOS SABERES - LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Ponta Grossa.

Deste modo, o Município de Ponta Grossa (MPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

Esse edital atende ao Plano de Ação do Município de Ponta Grossa, sob o número 30882120230002-012807, referente ao Art. 8º da referida Lei Federal. A operacionalização deste edital fica a cargo da Comissão de Avaliação, e o acompanhamento e fiscalização deste edital fica a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização (GTAF).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção concedida como reconhecimento de mérito a agentes culturais domiciliados no Município de Ponta Grossa, que tenham notório saber em suas áreas de atuação e comprovada trajetória cultural.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem exigência de medidas de acessibilidade e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), dividido entre os agentes culturais da categoria de prêmio e suas áreas de atuação descritos no ANEXO I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.002.13.392.0083.1.613 Implementação das ações da lei complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura - Fonte 1117 - CR 1948
3.3.90.31.00.00

2.3 O valor dos impostos, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Ponta Grossa, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural, quando pessoa física.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com idade igual e/ou maior de 60 anos, domiciliado no Município de Ponta Grossa há pelo menos 6 meses.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física;

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição neste edital.

3.4 O proponente deve preferencialmente comprovar atuação dentro de uma das áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital.

3.4.1 A comprovação curricular gera uma pontuação maior na nota final da inscrição, porém a sua falta não é de caráter eliminatório para este edital.

3.5 O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de inscrições ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de inscrições ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;

V - Servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público, efetivos ou comissionados, na SMC;

VI – Conselheiros, titulares ou suplentes, integrantes do CMPC, diretamente envolvidos na etapa de elaboração da minuta de edital, na etapa de análise de inscrições ou na etapa de julgamento de recursos;

VII – Integrantes do GTAF e da comissão de avaliação constituída para análise e gestão dos editais referentes à Lei Federal 195/2022.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO VI.

5.7.1 Para autodeclarados NEGROS - PRETOS OU PARDOS NÃO PERTENCENTES À QUILOMBOS encaminhar, juntamente com o documento descrito no item 5.7, FOTO DE ROSTO, atual, com no máximo 6 meses de captura, bem focada e de boa visualização dos fenótipos.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Banca de heteroidentificação: consiste na verificação da identificação étnico-racial da pessoa requerente a partir da percepção de terceiros, por meio de FOTO. Essa avaliação se baseia no fenótipo do candidato, ou seja, nas características físicas visíveis que o fazem ser socialmente reconhecido como pessoa negra (preta ou parda): tonalidade da pele, formato do nariz e textura do cabelo, entre outros. A banca será formada por pessoas com comprovada experiência e capacidade para executar tal tarefa. (NEGRO - PRETO OU PARDO NÃO PERTENCENTE À QUILOMBOS)

II - Documento de pertencimento étnico (ANEXO X): do agente indígena ou quilombola elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas ou quilombolas; (NEGRO - PRETO OU PARDO PERTENCENTE À QUILOMBOS, E INDÍGENAS DE MANEIRA GERAL)

5.9 Os documentos solicitados nos itens 5.7 e 5.8 deverão ser apresentados no ato da inscrição.

5.10 Segundo o Inciso 2º do Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6. PONTUAÇÃO EXTRA

6.1 A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o agente cultural proponente se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas no ANEXO II.

6.1.1 Serão considerados para fins de pontuação extra aquele agente cultural proponente que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital.

6.2 Caso a inscrição pretenda se beneficiar do disposto no item 6.1 será necessário sinalizar no formulário de inscrição online (ANEXO III) em campo específico o enquadramento relacionado no ANEXO II - Pontuação Bônus.

6.2.1 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra F do ANEXO II, preencher e anexar os documentos dispostos nos itens 5.7 e 5.8 deste Edital.

6.2.2 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra H do ANEXO II, preencher e anexar Declaração Pessoa com Deficiência (ANEXO VII) juntamente com Laudo Médico ou Declaração médica para comprovação.

6.2.3 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra G e I do ANEXO II preencher e anexar Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade (ANEXO VIII)

6.3 O proponente que optar por concorrer a pontuação extra, preencher e anexar as documentações solicitadas, assume a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

6.4 O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 6.1 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens de Identificação de Ponto Extra do ANEXO II, até o limite de 20 (vinte) pontos.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.3, entre os dias **01 de NOVEMBRO de 2023** até às 23h59 de **09 de NOVEMBRO de 2023**. [PRAZO PARA ENVIO - 9 DIAS].

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.3 exclusivamente pelo site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

8.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição online e anexar os documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

8.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

8.3.1 Proponente Pessoa Física

a) Formulário de inscrição (ANEXO III);

b) Currículo do proponente (ANEXO V);

c) Portfólio do proponente - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como declarações, certificados, cartazes,

folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

e) Documentos específicos relacionados as cotas itens 5.7 e 5.8 e/ou pontuação extra itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, quando for o caso;

f) Comprovante de endereço (água e luz) ou carta de co-residência (ANEXO IX) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

8.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.5 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição e respeitar as especificações técnicas exigidas.

8.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.7 É reservado à SMC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos originais.

8.8 Ao enviar a solicitação, será encaminhado um *e-mail* de confirmação da submissão, não sendo garantida necessariamente a habilitação e sim que a inscrição será encaminhada para análise. É responsabilidade do proponente conferir o recebimento deste *e-mail* e, através dele, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para sua habilitação.

8.9 Fica limitada a apenas 01 (uma) solicitação por CPF. Em caso de mais de uma submissão do mesmo proponente, será considerada a última submissão realizada.

8.10 A Comissão de Avaliação fará a verificação prévia das inscrições recebidas até 50% do período de dias das inscrições, e poderão realizar diligências nas situações em que verificar a necessidade de complementação de documentos, podendo o proponente encaminhar, dentro do prazo, nova inscrição com as correções indicadas. A comunicação será feita via *e-mail*.

8.11 O MPG e a SMC não se responsabilizam por submissões não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar o envio da solicitação para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

8.12 A solicitação será validada após a publicação da homologação no www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicado no Diário Oficial do Município. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as atualizações/publicações oficiais pertinentes ao edital realizadas no site e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

8.13 O ato de envio da solicitação implica na aceitação do estipulado neste edital e das demais normas e documentos que o integram.

8.14 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.15 É vedada a participação de inscrições que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime. As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.16 Referente aos anexos deste edital, obrigatórios ou não para inscrição, não poderão ter seu *layout* alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao proponente a

obrigação de seu preenchimento da forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos. No caso de itens que não se aplicam à inscrição, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto acarretará na imediata desclassificação do proponente.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação de inscrição: fase de verificação da regularidade dos aspectos formais relativos às inscrições recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

II - Análise de mérito cultural das inscrições: fase de análise da inscrições realizada por comissão de avaliação; e

III - Avaliação Documental: fase de análise dos documentos do proponente, descritos no tópico 11.

9.2 O resultado de cada etapa será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

10. HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

10.1 Na fase de habilitação de inscrição as solicitações enviadas no período indicado deste edital serão submetidas à análise, a ser realizada pela Comissão de Avaliação, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

10.2 Serão automaticamente desabilitadas as solicitações sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos.

10.3 As solicitações que atenderem todas as exigências serão habilitadas e encaminhadas para a etapa de pontuação.

10.4 As solicitações não habilitadas poderão apresentar recurso fundamentado, através de formulário online que será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Após a análise dos recursos referentes à habilitação, a SMC disponibilizará a homologação dos recursos em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicará no Diário Oficial do Município.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das trajetórias culturais dos proponentes, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, incluindo os vídeos concorrentes quanto as características técnicas e artísticas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 - A análise das inscrições será realizada por comissão de avaliação formada por no mínimo 3 (três) avaliadores do banco de pareceristas da SMC com amplo conhecimento na área cultural da inscrição e domiciliados fora do município de Ponta Grossa.

11.2.1 Fica expressamente proibido o contato dos proponentes com qualquer membro da comissão de avaliação, principalmente com os pareceristas. Caso ocorra o contato será considerada importunação da comissão de avaliação, passível de processo civil e criminal, e eliminação no edital.

11.3 As solicitações habilitadas passarão pela etapa de pontuação, na qual a Comissão de Avaliação classificará as inscrições obedecendo os critérios estabelecidos no **ANEXO II**.

11.4 Os membros do GTAF e da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro do GTAF e da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida GTAF, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.7 A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder prêmios em função da qualidade das inscrições apresentadas.

11.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9 Após a análise dos recursos referentes à fase de mérito cultural, a SMC disponibilizará o resultado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicará no Diário Oficial do Município.

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente selecionado deverá, no prazo de 3 (três) DIAS CORRIDOS, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br

II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais; <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/>

V - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

VI - Comprovante de conta bancária, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta bancária

12.2 A Certidão de Antecedentes Criminais no CPF do proponente é solicitada, pois de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021, proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

12.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.4 A conta bancária deverá estar aberta preferencialmente em banco oficial (poderá ser de caráter digital - bancos digitais) em nome do proponente.

13.4.1 É proibido o uso de conta conjunta para qualquer formato de edital.

12.5 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória referente a análise documental de que trata o item 12.1 exclusivamente pelo site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

12.6 Caso algum proponente selecionado não encaminhe a documentação solicitada, no prazo estipulado no item 12.1, será disponibilizada nova lista de selecionados suplentes, a lista será disponibilizada em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicada no Diário Oficial do Município.

12.7 O proponente suplente selecionado deverá, no prazo de 5 DIAS CORRIDOS, apresentar os mesmos documentos citados no item 12.1 no site descrito no item 12.5.

12.8 Contra a decisão da fase de avaliação documental caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos.

12.11 Após a análise dos recursos referentes à fase de avaliação documental, a SMC disponibilizará o resultado final em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicará no Diário Oficial do Município.

12.12 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.13 Os proponentes receberão o subsídio de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no ANEXO I.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento da categoria do ANEXO I, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Demais Áreas a ser lançado posteriormente e se houver tempo hábil para a execução dos recursos no prazo estipulado pelo Governo Federal. Ficando a critério do GTAF.

14. ASSINATURA DO RECIBO

14.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste edital, de forma presencial.

14.2 O agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação por *e-mail*, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.3 Caso haja convocação de agente cultural suplente, este deverá seguir o regramento do item 14.2.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 Os proponentes selecionados receberão o pagamento em parcela única através de transferência bancária.

15.2 Os processos de liberação dos pagamentos serão iniciados mediante a assinatura prévia do Recibo de Premiação Cultural por todos os premiados, sendo que a transferência bancária será o recibo definitivo de sua quitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por entrar em contato com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas que se declarem líderes

comunitários que atendam o público de grupos vulneráveis, devendo encaminhar este edital e demais anexos visando dar publicidade, bem como oportunizar o acesso de tais grupos vulneráveis aos termos deste edital para sua participação

16.1.1 O contato poderá ser feito por telefone, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio que possa ser comprovado posteriormente, devendo a SMC manter registro de referidos contatos.

16.2 Com o objetivo de garantir a acessibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, como analfabetos, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e outros que se encaixem nesse perfil, possam participar, será permitido em regime de exceção, o registro de projetos por meio de comunicação oral. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá assistência especializada para ajudar na inclusão dos detalhes do projeto no sistema.

16.2.1 A equipe de Operacionalização designada para esse fim não será responsável por garantir que todos os requisitos sejam atendidos, mas estará disponível para orientar os interessados na apresentação dos documentos e declarações legalmente assinadas.

16.2.2 A equipe de Operacionalização designada não terá a responsabilidade de criar projetos, mas será útil na utilização da plataforma de registro para aqueles que têm dificuldades com tecnologia e transcreverá as informações fornecidas por pessoas que não conseguem fazer isso sozinhas. Os proponentes deverão ter seus projetos já concebidos, mesmo que apenas em suas mentes.

16.2.3 Após o registro do projeto na plataforma, ele será avaliado juntamente com os demais projetos registrados, e o simples fato de ter sido registrado por meio de assistência da SMC não garantirá sua seleção.

16.2.4 A equipe de Operacionalização designada para dúvidas da população em relação ao edital e seus anexos, assim como para ajudar aqueles que precisam de orientação para acessar a plataforma de registro ou realizar o registro por via

oral, estará disponível na SMC de 30/10/2023 a 05/11/2023 em horários específicos.

16.3 A prestação de contas e relatório de execução do objeto não serão exigidas na modalidade de premiação.

16.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da SMC, www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

16.5 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

16.6 Demais informações podem ser obtidas através do *e-mail* lpgpontagrossa@gmail.com e telefone 42 3220-1000 - ramal 2089.

16.7 Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta do proponente. Este edital atende ao disposto na Lei Federal no 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.

16.8 Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para o Governo Federal, Ministério da Cultura, MPG ou SMC.

16.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da GTAF

16.10 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, podendo ser responsabilizado cível, criminal e administrativamente, bem como devolver os recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

16.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da inscrição e documentos encaminhados, isentando o MPG e a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.12 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.13 O resultado do edital público terá validade até 15/12/2025.

16.14 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categoria de premiação

Anexo II- Critérios de avaliação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V - Currículo

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Declaração Pessoa com Deficiência

Anexo VIII - Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade

Anexo IX - Carta de co-residência

Anexo X - Documento de pertencimento étnico (Indígenas e quilombolas)

Ponta Grossa, 25 de outubro de 2023

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura